



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 8.680
(14.06.2012)

PROCESSO : Nº 5-83.2012.6.02.0051, CLASSE 30.
PROCEDÊNCIA : SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL.
RECORRENTE : MARIA IZA MALTA GAIA FERREIRA.
ADVOGADO : Luiz José Malta Gaia Ferreira – OAB/AL 3404 e outro.
RECORRIDO : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR : DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

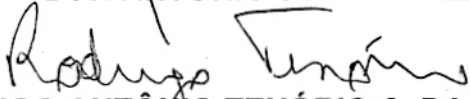
Ementa
RECURSO ELEITORAL INOMINADO.
INDEFERIMENTO. REVISÃO ELEITORAL.
DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA.
COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS SOCIAIS,
AFETIVOS E COMUNITÁRIOS COM O MUNICÍPIO.
RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO – Presidente


Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral Inominado manejado por MARIA IZA MALTA GAIA FERREIRA buscando a reforma da decisão do Excelentíssimo Juiz da 51ª Zona Eleitoral, São José da Tapera/AL, que indeferiu o seu requerimento de revisão do eleitorado, por entender que a eleitora não se amoldaria ao disposto no art. 42 do CE.

Alegou a recorrente, em síntese, que preencheria todos os requisitos previstos na legislação eleitoral para se confirmar a manutenção de seu domicílio em São José da Tapera. Mencionou, ainda, que o magistrado singular teria deixado de analisar a diferença entre domicílio eleitoral e domicílio civil, além de que possuiria estreitos laços com o município, em especial familiar, pois o seu filho exerceria o cargo de vereador.

Requeru o provimento do recurso para acolher o seu pedido.

O Ministério Público do primeiro grau não se manifestou.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do apelo.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral interposto pela Sra. MARIA IZA MALTA GAIA FERREIRA contra decisão do Juízo da 51ª Zona – São José da Tapera - AL, que indeferiu o seu requerimento de revisão eleitoral, por entender não comprovado o domicílio no respectivo município.

Inicialmente, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

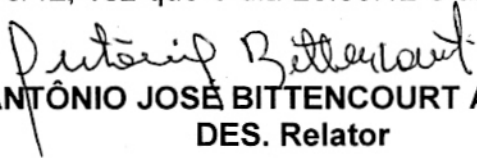
É entendimento pacífico nesta Casa e no Tribunal Superior que os conceitos de domicílio civil e eleitoral não se confundem, sendo este derradeiro mais flexível e elástico, identificando-se como o lugar onde o eleitor possui vínculos profissionais, comunitários, familiares, sociais, políticos, afetivos ou patrimoniais com o Município, mesmo que não resida com ânimo definitivo.

Da análise da prova documental, percebe-se a existência de vínculos sociais, afetivos e familiares da ora recorrente com o Município, em especial porque juntou ao autos cópia do comprovante de residência em nome de seu filho Luiz José Gaia Ferreira, vereador do município. Por mais, demonstrada a filiação, e sendo o parentesco de 1º grau, estão preenchidos os requisitos para a fixação do seu domicílio.

Dessa maneira, havendo da existência de vínculos sociais e familiares com o Município aptos à manutenção de sua inscrição eleitoral em São José da Tapera/AL, CONHEÇO DO RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO para deferir a inscrição eleitoral pleiteada.

É como voto.

Adote-se a Secretaria Judiciária, COM A DEVIDA URGÊNCIA, os procedimentos necessários à informação para o envio do RAE/ASE de que trata a Resolução TSE 23.375/12, vez que o dia 20.06.12 é último dia para a regularização do cadastro eleitoral.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
DES. Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 5-83.2012.6.02.0051

Prot. 7.251/2012

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL

JULGADO EM: 14/06/2012 (SESSÃO Nº 45/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : MARIA IZA MALTA GAIA FERREIRA
ADVOGADO : Luiz José Malta Gaia Ferreira
ADVOGADO : José Eudes Maia dos Santos

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 8.680, de 14.06.2012). Parecer oral do douto representante Ministerial pugnando pelo provimento da ação.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausentes, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 14 de junho de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários